

**Discurso proferido por S.^a Ex.^a o Pres. República
na Sessão Comemorativa do aniversário da assinatura
da Declaração Universal dos Direitos do Homem**

Ordem dos Advogados, 10 de Dezembro de 1992

Senhores Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do
Tribunal Constitucional
Senhor Ministro da Justiça
Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados
Caros Colegas
Minhas Senhoras e Meus Senhores

Uma vez mais neste dia 10 de Dezembro — quadragésimo quarto aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem — a Ordem dos Advogados, em cooperação com a secção portuguesa do Direito e Justiça da Comissão Internacional dos Juristas, organizou uma sessão solene para chamar a atenção para a importância e actualidade do esclarecimento e da luta em favor dos direitos humanos.

É uma iniciativa que me merece a maior simpatia e a mais total solidariedade. Como se sabe, toda a minha vida me bati pela liberdade, considerando — cito a Declaração — que «o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos sus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no Mundo».

A Declaração Universal representa um marco importantíssimo no longo caminho da humanidade, reafirmando a dignidade da condição humana e, pela primeira vez, partindo do pressuposto de que «todos os seres humanos — Independentemente da raça, cor, sexo ou condição social — nascem livres e iguais em dignidade e direitos».

Além de reconhecer os direitos inalienáveis inerentes à natureza humana, como já o fizera a histórica declaração de 25 de Agosto de 1789 sobre os direitos do homem e do cidadão, o novo documento afirmou expressamente a sua vocação universal e ligou intimamente a liberdade à solidariedade e à fraternidade. «Dotados de razão e de consciência» — cito — todos os seres humanos devem agir «uns para com os outros em espírito de fraternidade».

A dignidade humana surge, deste modo, dependente da força criadora das relações inter-individuais e da dimensão humana e social das pessoas e dos cidadãos — o que merece ser especialmente realçado, sobretudo num tempo, como aquele que estamos a viver, em que a valorização da singularidade (e do que é diferente) tem de ser completada pela vivência enriquecedora de uma busca permanente da solidariedade.

René Cassin, um dos pais da Declaração, acreditou que a universalidade dos direitos fundamentais pudesse servir de base a uma nova civilização, generosa e aberta, construída sobre os escombros deixados por uma guerra sangrenta, provocada por um totalitarismo implacável. Infelizmente, porém, mais de quarenta anos passados sobre a assinatura da declaração Universal — e apesar do fim da guerra fria e da queda do muro de Berlim — temos de reconhecer, apesar de progressos indiscutíveis, que o mundo continua sem norte e que a *Amnesty International* tem razão quando denuncia um generalizado desrespeito dos mais elementares direitos da pessoa humana.

Olhando o vasto Mundo verificamos, com pesar, que as zonas onde se respeitam, no essencial, os direitos fundamentais constituem uma pequena parte do globo — uma ilha de progresso e de relativo bem estar, apesar do preocupante dualismo das sociedades ditas desenvolvidas. No resto, continua a haver prisioneiros políticos, tortura, genocídio, perseguições, desrespeito da vida e

das liberdades fundamentais — a começar pela livre expressão do pensamento ou pelas liberdades de associação, de reunião e de imprensa. Pior do que isso: mais de dois terços da humanidade vive em condições desumanas de enorme pobreza, sem habitação condigna, sem educação, atingida por doenças que a ciência pode curar e em regime de sub-nutrição.

Já, em 1776, na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, o grande Thomas Jefferson utilizava três palavras-chave para caracterizar os direitos elementares do Homem... «A vida, a liberdade e o direito à felicidade». Não podemos, hoje, esquecer essa arguta e sábia ligação - *a vida* corresponde ao direito à integridade da pessoa e do cidadão, à protecção da sua esfera própria de acção e de dignidade; *a liberdade* prende-se aos direitos cívicos fundamentais e à compatibilização entre eles na Sociedade e nos Estado; enquanto *a felicidade*, que é um conceito obviamente sempre muito subjectivo, tem a ver essencialmente com a justiça económica e social, aí se incluindo o direito a uma existência digna, à qualidade de vida e aos meios materiais indispensáveis.

Jefferson foi precursor ao insistir na necessidade de dar atenção à *felicidade* dos homens — não num sentido homogeneizador de critérios ou uniformizador dos padrões de vida. Sim, como sinónimo de exigência de um mínimo vital de natureza económica e cultural. As concretizações das diversas gerações de direitos — desde os pessoais e de participação aos «novos direitos», ligados ao desenvolvimento, ao ambiente e às novas tecnologias, passando pelos direitos económicos, sociais e culturais — prende-se com esta preocupação.

Todos os direitos fundamentais, a começar pelos da primeira geração e a continuar nos outros, carecem hoje de um constante aperfeiçoamento e divulgação que permita reconhecê-los como uma prioridade, integrando-os numa lógica de responsabilização cívica que continua a faltar. Importa, assim, que os cidadãos, nas sociedades abertas e democráticas, se mantenham activos não só na defesa dos seus direitos fundamentais como também na sensibilização dos seus co-cidadãos menos esclarecidos. Há aqui um longo caminho a percorrer, já que os cidadãos não devem ficar desprotegidos perante o Estado e as Administrações, perante

agentes económicos dominantes ou perante outras formas, subtis, de condicionamento e de violação potencial de direitos e liberdades. Em matéria de direitos, liberdades e garantias a vigilância é de regra: ninguém se deve admirar que os poderes que resultam do livre exercício da democracia sejam fiscalizados, por mais legítimos que se apresentem, e entre si se equilibrem, como é da essência do sistema democrático.

Com a implosão do sistema totalitário, pensou-se que era fácil exportar a concepção ocidental da democracia pluralista — independentemente das condições económicas, sociais e culturais dos Povos. Sabemos hoje que não é. E se é certo que não há desenvolvimento sustentado sem democracia — a dolorosa experiência dos países de Leste foi disso a prova — a verdade é que também não é fácil falar de direitos humanos onde tudo falta — a começar por aquele mínimo indispensável à sobrevivência humana.

Urge, pois, encontrar um ponto de equilíbrio. Os modelos de organização dos sistemas políticos não são universalizáveis: têm de se desenvolver no respeito e salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais, os quais, por sua vez, encontram a sua referência angular no respeito pela dignidade humana. «Toda a pessoa tem» — digo antes: deve ter — cito — «direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários». É o que estipula o art. 25.º da Declaração Universal, que infelizmente está muito longe de ser cumprida em amplas áreas do nosso Planeta.

Há, assim, que olhar cada vez mais, para a necessidade de desenvolver o diálogo norte sul, sendo que hoje a luta contra a pobreza pelo desenvolvimento, à escala mundial, está cada vez mais ligada à luta em defesa dos equilíbrios ecológicos essenciais à defesa do nosso Planeta. O respeito pelos direitos fundamentais deve entender-se em estreita articulação com os deveres de *solidariedade* — a nível nacional e mundial — e com o assumir das responsabilidades que lhes são inerentes — o respeito pelos pluralismos e pela diversidade cultural, a preocupação de garantir aos

cidadãos, onde quer que se encontrem, a protecção necessária contra as mais subtis formas de dominação e de condicionamento.

No plano nacional, cabe aos cultores do Direito, e muito em especial aos advogados, o dever de trabalhar pelo aperfeiçoamento das instituições e das leis, no sentido de tornar os cidadãos menos desprotegidos. É sabido que o estado de Direito Democrático, para funcionar bem, necessita da limitação do poder pela lei justa e legítima e a aplicação desta por órgãos independentes. Não pode, assim, confundir-se a fiscalização política com a fiscalização jurisdicional pelos tribunais — quaisquer que sejam. À mera legitimação processual temos de saber associar, também a legitimação pelo Direito — ligando a norma geral e abstracta aos valores ético-jurídicos e aos factos da sociedade em concreto. As funções do advogado, como profissional do Direito, com participação activa na vida dos tribunais judiciais, ao lado do ministério Público, bem como dos juízes, como aplicadores da lei, são, assim, essenciais para o regular funcionamento de um Estado Democrático de Direito.

A incompreensão destes conceitos tão elementares, mas frequentemente ignorados, pode conduzir à confusão de planos ou a uma muito negativa desvalorização do *foro* e da justiça. Insisto neste ponto, porque quer a Declaração Universal dos Direitos do Homem quer a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de Novembro de 1950, realçam especialmente a necessária imparcialidade dos Tribunais e a sua importância para a concretização do Direito. Ora a União Europeia em que estamos inseridos e tão empenhados terá de se fazer, cada vez mais, no respeito mais absoluto por esta ideia basilar.

Dignificar o Direito e os Tribunais — garantir a total independência destes — é não só um dever mas também uma verdadeira pré-condição de funcionamento da democracia. Sem um poder judicial independente e actuante, exercendo a sua função em esfera própria — sem interferência abusiva de outros poderes — não será possível consolidar e aperfeiçoar o regime democrático que, além do mais, deve integrar um conjunto equilibrado de freios e contrapesos, por forma a assegurar a tolerância, o respeito das minorias e a regulação permanente de conflitos em termos da mais estricte legalidade democrática.

O tema dos direitos fundamentais e dos correspondentes deveres de cidadania está na ordem do dia — não só na Europa como no Mundo. ontem mesmo o direito de ingerência (por razões humanitárias) acaba de ser, pela primeira vez, concretizado. Desde os mais elementares direitos pessoais e de participação política económica ou social — inerentes às sociedades complexas desta final de milénio e à opacidade técnica e burocrática que invade as administrações públicas no seu funcionamento. Torna-se, por isso, fundamental contrariar essa tendência com iniciativas cívicas emanadas dos cidadãos e da sociedade civil que representam um apelo permanente à responsabilidade. Como diz Sottomayor Cardia no seu recente livro *Ética: «a adição dos diversos direitos à liberdade e dos diversos direitos ao 'bem estar' constitui o que pode ser designado por direito moral à autonomia»* (Ética — I, p. 90). É essa adição e a sua compatibilização que tem de estar no nosso horizonte, a fim de que a dignidade humana e a consolidação das instituições democráticas se tornem realidades vivas.

Falar de direitos fundamentais é sempre, porém, falar de questões práticas e de causas concretas. Daí que, neste momento e nesta circunstância, termine lembrando, uma vez mais, o Povo martirizado de Timor-Leste que sofre na alma e na carne a violação dos mais elementares direitos à dignidade, à liberdade e à vida, à identidade e à autodeterminação. E se o faço nesta Casa é também porque dela têm surgido gestos concretos de solidariedade a que o regime ditatorial da Indonésia se tem mantido insensível — por ser insensível ao Direito e aos direitos dos outros, como cruenta Ditadura que é.

Quarenta e quatro anos depois da adopção da declaração Universal dos Direitos do Homem, o mundo mudou, sem dúvida, nas suas concepções, e evoluiu em muitos aspectos; mas em matéria de direitos humanos continua muito por fazer. No mundo da fome e do subdesenvolvimento e no submundo do tráfico da droga, desde logo; mas também nas sociedades mais desenvolvidas, complexas e democráticas onde um intolerável dualismo alimenta manchas de pobreza nas quais os direitos humanos são calcados aos pés. A luta pela democracia e pelos direitos do homem constitui assim um horizonte de exigência, que não podemos nem

devemos ignorar. Em todas as suas dimensões. O combate pela dignidade do homem é indissociável do desenvolvimento e do progresso — do reconhecimento do valor da inteligência, do respeito pela verdade e da aspiração pelo bem, como o melhor que tem a condição humana.

Mário Soares

Lisboa, 10 de Dezembro de 1992.